

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00312

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 1.551, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.982

"REAJUSTA VENCIMENTOS DO PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL".

SENHOR JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO, PREFEITO
MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - OS ATUAIS VALORES DE VENCIMENTOS DO
PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SERÃO REAJUSTADOS EM
70% (SETENTA POR CENTO), A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1983 ATÉ
30 DE JUNHO DE 1983, ARRENDONDADAS AS FRAÇÕES DE CRUZEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ
EXTENSIVO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 2º - SOBRE OS VALORES DOS VENCIMENTOS, MAJO-
RADOS PELO ARTIGO ANTERIOR, CONCEDER-SE-ÃO, A PARTIR DE 1º DE
JULHO DE 1983, OS SEGUINTE REAJUSTES:

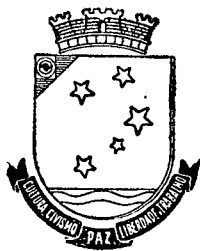
I - 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS FUNCIONÁ-
RIOS QUE ESTIVEREM PERCEBENDO VENCIMENTOS NO VALOR DE ATÉ 02
(DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, VIGENTES À ÉPOCA;

II - 20% (VINTE POR CENTO) AOS FUNCIONÁRIOS
QUE ESTIVEREM PERCEBENDO VENCIMENTOS ALÉM DE 02 (DOIS) SALÁRIOS
MÍNIMOS, VIGENTES À ÉPOCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO,
SERÁ EXTENSIVO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI
CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO APROVADO
PARA O EXERCÍCIO DE 1983, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00313

DEPARTAMENTO JURÍDICO

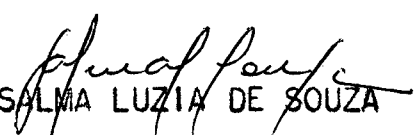
ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE
1º DE JANEIRO DE 1983, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 07 DE DEZEMBRO DE 1982.


JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1982.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-